

LEI Nº 304/05

“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MACUCO PARA EXTINGUIR A SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA, CRIAR A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, ALTERAR A SECRETARIA DE AGRICULTURA E CRIAR O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO VIÁRIA NA FORMA QUE DISPÕE, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Conservação Viária do Município de Macuco, assumindo a Secretaria de Obras e Serviços Públicos as seguintes atribuições, entre outras:

- I - Realizar guarda, conservação, manutenção dos veículos e equipamentos móveis da Prefeitura
- II - Fiscalizar o sistema de Transporte Urbano e Municipal.
- III - Participar da conservação da rodoviária municipal.
- IV - Coordenar e administrar os serviços dos motoristas da Prefeitura Municipal de Macuco.
- V - Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito;
- VI - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres, e de animais, bem como promover o desenvolvimento da circulação e a segurança de ciclistas;
- VII - Restabelecer em conjunto com os órgãos pertinentes o policiamento ostensivo de trânsito, aplicar advertência, penalidades de multas, notificações e arrecadações das multas;
- VIII - Planejar e implantar medidas visando a redução da circulação de veículos, e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes.
- IX - Planejar e coordenar a conservação viária no âmbito do Município, incluindo-se as Vias Urbanas e Vicinais.

Art. 2º - Ficam extintos os cargos comissionados de Secretário e Subsecretário Municipal de Transporte, Trânsito e Conservação Viária, bem como os cargos previstos na Lei 119/2001 e por fim 02 (dois) cargos de Assessor Administrativo criados no artigo 1º da Lei 126/2001.

Art. 3º - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos o Departamento de Trânsito, Transporte e Conservação Viária:

Art. 4º - Ficam criados os cargos abaixo especificados como forma de atender ao Departamento de Trânsito, Transporte e Conservação Viária, com vencimentos de acordo com a Tabela I da Lei nº 011/2000 e alterações posteriores, respeitando-se a seguinte simbologia:

Denominação	Nº de cargos	Símbolo
I - Diretor do Departamento de Trânsito, Transporte e Conservação Viária	01	CCIV
II - Diretor de Apoio Administrativo	01	CCIV
III - Diretor de Apoio Técnico	01	CCIV
IV - Diretor de Apoio ao Trânsito	01	CCIV
V - Chefe do Serviço de Apoio Administrativo	01	CCII
VI - Chefe do Serviço de Apoio Técnico	01	CCII
VII - Chefe do Serviço de Apoio ao Trânsito	01	CCII
VIII – Assessor Administrativo	02	CCIV

Art. 5º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Macuco a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, com as seguintes atribuições, entre outras:

- I - Promover a interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II - Estimular a integração da política municipal do meio ambiente com outros níveis governamentais;
- III - Introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;
- IV - Incentivar a participação da comunidade no trato ambiental;
- V - Promoção do Desenvolvimento Sustentável que, de acordo com a definição da Organização das Nações Unidas - ONU, é o "desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades".
- VI - Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;
- VII - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais, e específicos de desenvolvimento do Município;
- VIII - Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do Município de Macuco;
- IX - Propor diretrizes para a conservação dos recursos ambientais do Município;
- X - Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e o desenvolvimento do Município;

XI - Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Macuco, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

XII - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

XIII - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XIV – Zelar pela conservação e manutenção dos trevos e praças do Município;

XV - Planejar e coordenar a urbanização e paisagismo do Município.

Art. 6º - Fica criado o cargo comissionado de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, com vencimentos símbolo CCVII da Tabela I da Lei 011/97 e alterações posteriores, com atribuições de atingimento dos incisos I a XIII do artigo 5º da presente norma.

Art. 7º - Fica criado o cargo de Subsecretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, com vencimentos símbolo CCIV da Tabela I da Lei 011/97 e alterações posteriores, com atribuições de:

I - Assessoramento do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

II - Responder pela Secretaria na ausência do seu titular;

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente passa a se chamar Secretaria Municipal de Agricultura, permanecendo com as atribuições que não conflitem com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover às devidas alterações orçamentárias provenientes desta Lei , no plano plurianual 2006/2009 e lei orçamentária para o exercício de 2006, por meio de crédito especial e via decreto, até o montante de R\$ 366.800,00 (trezentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais).

Art. 10º – A presente lei fica dispensada de cálculos de estimativa de impacto financeiro-orçamentário por não alterar os quadros e valores vigentes, não acarretando aumento de despesa.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor em 02 de janeiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário e disposições revogadas de forma expressa na presente lei.

Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2005

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito